



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.462, de 6 de Julho de 2018.

Altera o caput do artigo 1 e o §º1 do artigo 1º e acrescenta o §3º ao artigo 1º, todos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do artigo 1º e o §º1 do artigo 1º, todos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O(a) servidor(a) público(a) municipal de provimento efetivo ou estável sujeito(a) ao regime igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, acumulados ou não, desde que todos os vínculos sejam com o Município de Nova Andradina, fica autorizado(a) a reduzir a carga horária de trabalho para 20 (vinte) horas ininterruptas se for pai ou mãe de pessoa com deficiência que necessite de constantes cuidados paternos ou maternos.

§1º Compete ao servidor(a) público municipal escolher qual o período de trabalho que pretende a redução da carga horária (matutino, vespertino e noturno), desde que esteja em consonância com o horário de trabalho do órgão/repartição que é vinculado.

Art. 2º Fica acrescentado o §3º ao artigo 1º da Lei 327, de 28 de agosto de 2002, o qual possui a seguinte redação:

Art. 1º...

[...]

§3º O servidor(a) que desenvolve a atividade de magistério na Secretaria Municipal de Educação e preenche os requisitos constantes no *caput* desde artigo para obter a redução da carga horária de trabalho



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.462/2018 pág. 02

fica autorizado a trabalhar por 20 (vinte) horas descontínuas por decisão fundamentada do Secretário(a) Municipal que demonstre o interesse público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de julho de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0408

Data 10 / 07 / 2018